



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

LEI Nº 2.069/2018

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO E ALTERAÇÃO DE METAS E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA 2018, ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 Lei Municipal nº 1.992/17 de 14 de junho de 2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, Lei Municipal nº 1.991/2017 de 14 de junho de 2017, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídas por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2018, Lei Municipal nº 2.017/2017 de 28 de novembro de 2017, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SUPLEMENTAÇÕES				Valor - R\$
Órgão.....: 02.00.00 - PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária.....: 02.05.00 - DEPTO DE SAÚDE				
Unidade Executora.....: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
10.301.0002.2.009 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA				
3.3.90.30.00	5	74	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.39.00	5	80	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				100.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos do inciso II do parágrafo 1º, c.c parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, na seguinte conta de receita:

Ministério da Saúde-Incremento PAB-36000.184303/2018-00R\$ 100.000,00
TOTALR\$ 100.000,00

Art. 4º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, por se tratar de despesas de programas já constantes no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 14 de junho de 2018.

PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
Diretor de Governo e Gestão Pública